

Anexo ao documento de constituição da Associação de Solidariedade Social Azul Autismo e Inclusão

ESTATUTOS:

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

**ARTIGO 1º.
Denominação, natureza, sede e duração**

A Associação adopta a denominação de Associação Azul Autismo e Inclusão, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de solidariedade social, a qual se rege pela Legislação em vigor e pelas disposições dos presentes Estatutos, tem a sua sede na Praça Alexandre Herculano, nº. 22-1º. A, em Faro, e durará por tempo indeterminado.-----

**ARTIGO 2º
Fins**

- 1º. A Associação tem como fins principais os seguintes:-----
- a) apoio social a pessoas de todos os grupos etários, com perturbações do desenvolvimento e autismo;-----
 - b) saúde humana, com prática médica de clínica geral e de especialidades, enfermagem, e, outros serviços de saúde;-----
 - c) formação profissional, pedagogia; -----
 - d) centros residenciais e de atividades ocupacionais; -----
 - e) colónias e campos de férias.-----

2º. A atuação desta instituição pauta -se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de Maio, bem como pelo regime previsto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, com as diversas alterações que ao mesmo foram efetuadas e que determinam a redação presentemente em vigor.-----

3º. Esta instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os seus fins principais.-----

4º. A presente Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, o que pode fazer por si, ou através de outras entidades por si criadas ou às quais se tenha associado, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para a concretização dos fins não lucrativos prosseguidos.-----

5º. Qualquer deliberação sobre a criação de outra entidade para os fins referidos no número anterior, ou de associação a outra entidade nos termos aí previstos, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 3º

Atividades a prosseguir

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter em funcionamento, um centro de atendimento para apoio social a indivíduos portadores de transtornos de desenvolvimento e autismo, bem como às respetivas famílias. -----
Para além do referido anteriormente, a Associação poderá ainda criar um lar residencial para portadores de deficiência.-----

ARTIGO 4º

Organização interna

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constará de regulamentos internos, elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Sociais Competentes.-----

ARTIGO 5º

Remuneração dos serviços a prestar

1º. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.-----

2º. As tabelas de participação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos Serviços Oficiais Competentes ou com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.-----

3º. Os serviços a prestar a utentes não incluídos no nº 1 deste artigo, serão remunerados de acordo com os critérios aprovados pela Direção, tendo em conta o caso concreto.-----

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

Quem pode ser associado

- 1º. A Associação compõe-se de número ilimitado de Associados. -----
2º. Podem ser Associados pessoas singulares ou pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras. -----

ARTIGO 7º

Categorias de associados

- 1º Haverá três categorias de Associados: -----
a) *HONORÁRIOS*- Pessoas que com a sua forma de actuação pessoal ou mediante atribuição patrimonial, tenham contribuído de modo especialmente relevante para a consecução dos fins da associação, e que como tal sejam reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral. -----
b) *EFFECTIVOS*- Pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma cota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----
c) *AUXILIARES*- Pessoas singulares menores de 18 anos.-----
2º. Os sócios efetivos que tenham tido intervenção na criação da associação, têm a denominação honorífica de sócios fundadores.-----

ARTIGO 8º

Prova da qualidade de associado

A qualidade de Associado é provada pelo registo que a Associação obrigatoriamente manterá, o qual pode ser em papel ou informático, ou pela apresentação do cartão de Associado, se a Direção da Associação, porventura, achar conveniente emitir-lo.-----

ARTIGO 9º

Deveres dos associados

São deveres dos Associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados Efectivos.-----
- b) Comparecer às Reuniões da Assembleia-geral.-----
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos. -----
- d) Prestar à Direção todo o auxílio, procurando com a sua boa vontade que a obra realize integralmente os fins a que se destina. -----

Artigo 10º

Direitos dos associados efetivos

1º. Para além de outros que a lei ou estes estatutos lhes confirmam,, os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:-----

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral, com pleno direito de intervenção; -----
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, *nos termos previstos na lei e nestes Estatutos.*-----

2º. Apenas podem ser eleitos para cargos nos corpos gerentes, os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e desde que tenham em dia o pagamento das respetivas quotas, e estando no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----

3º. Não podem ser eleitos para qualquer cargo nos corpos gerentes os associados relativamente aos quais ocorra alguma das seguintes situações:-----

- a) tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----
- b) os Associados que, mediante processo judicial com sentença transitada em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta Instituição, ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de tais funções. -----

ARTIGO 11º

Garantias dos associados

1º. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.-----

2º. Os associados não poderão ser alvo de quaisquer restrições nos seus direitos associativos pelo facto de serem trabalhadores da instituição, não podendo contudo votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.-----

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

ARTIGO 13º

Perda da qualidade de associado e consequências da falta de pagamento de quotizações

1º. Serão excluídos como Associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio e poderão perder esta qualidade todos aqueles que tenham mais de seis meses de quotas por pagar.-----

2º. A eliminação dos Associados só se efetivará depois da respetiva audiência por escrito, a qual deve ser promovida pela Direção, sendo a deliberação de exclusão da competência da assembleia geral, por proposta da Direção e desde que o procedimento de audiência tenha sido previamente cumprido.-----

3º. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de haver para si as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

4º. Deverá obstar-se a que qualquer associado exerça o seu direito de voto, se o mesmo tiver quotas em atraso, podendo esta situação ser suscitada na própria sessão da Assembleia Geral em que o mesmo pretenda votar.-----

5º. O associado que pretenda votar e que, no início da Assembleia Geral tenha quotas em atraso, poderá proceder aí mesmo ao respetivo pagamento, deixando de estar impedido de votar, logo que o realize.-----

6º. O voto de qualquer associado, ainda que tivesse as quotas em atraso, fica validado se, até ao completamento do processo deliberativo, não for suscitado o impedimento do exercício do respetivo direito de voto pelo facto do associado ter quotas em atraso.-----

ARTIGO 14º
Pedido da exoneração da qualidade de associado

O Associado efetivo que pretender deixar de o ser, deverá comunicar por escrito à Direção a sua desistência desta qualidade, mas fica obrigado a legalizar o pagamento das suas quotas até à data da sua comunicação.

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES em GERAL

ARTIGO 15º
Corpos gerentes

São Corpos Gerentes da Associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º
Impedimentos

1º. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2º. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por qualquer trabalhador da Associação.

3º. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º
Forma das deliberações e quórum

1º. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Direção, do Concelho Fiscal ou da Mesa da Assembleia, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2º. Cada associado, na Assembleia Geral, tem direito a um voto.

3º. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo esta forma de votação ser adotada noutros casos, sempre que, expressamente, e para cada caso concreto, a assembleia geral assim o determinar.

4º. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.-----

Artigo 18º

Convocação da Direção e do Conselho Fiscal

1º. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares de tais órgãos.--

2º. Os órgãos referidos no número anterior só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

3º. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----

4º. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.-----

5º. Qualquer membro dos corpos gerentes está impedido de votar em assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.-----

Artigo 19º

Exercício dos cargos

1º. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes desta Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2º. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração vier a exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, poderão tais membros, por deliberação devidamente fundamentada da Assembleia Geral, vir a auferir remuneração pelo exercício dos respetivos cargos, a qual estará sempre sujeita aos limites e condicionalismos legais.-----

Artigo 20º

Responsabilidades dos titulares dos corpos gerentes

1º. As responsabilidades dos titulares dos corpos gerentes são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----

2º. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Artigo 21º

Duração dos mandatos, tomada de posse e limite de reeleições

1º. A duração dos mandatos dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, devendo a eleição de novos titulares destes órgãos realizar-se até final do mês de Dezembro do último ano do mandato em curso.-----

2º. Os membros titulares dos órgãos da associação mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.-----

3º. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.-----

4º. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.-----

5º. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

6º. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, não se contando, para este efeito, aqueles para que tenha sido eleito antes da entrada em vigor do Decreto-Lei 172-A/2014.-----

Artigo 22º

Poderes atribuídos aos presidentes dos órgãos

Os poderes ou prorrogativas atribuídos pelos presentes estatutos ao Presidente da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia, consideram-se conferidos a quem, estatutariamente, desempenhe tal cargo em substituição do respetivo presidente.-----

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 23º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO 24º

Competências da assembleia geral

A Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos da Associação e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a locação de quaisquer bens imóveis pertença da Associação.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a construção de novas instalações para a Associação, ou sobre a ampliação das instalações já existentes, bem como sobre quaisquer planos ou projetos que a tal digam respeito;
- i) Deliberar, sob proposta da Direção sobre a ampliação ou restrição das atividades da Associação e, em geral, sobre qualquer matéria da Competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.
- j) Deliberar sobre a realização de empréstimos.
- k) Fixar o montante da quota mínima dos associados;
- l) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos dos presentes estatutos;
- m) deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário nos termos dos presentes estatutos;
- o) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários.
- p) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços da associação;

Artigo 25º

Mesa da assembleia geral

1º. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo Presidente, o qual preside à sessão, e por dois secretários, designados, respetivamente, como primeiro e segundo secretário, cabendo à Mesa da Assembleia geral desempenhar todas as funções que digam respeito à direção da Assembleia Geral e, designadamente decidir quaisquer protestos ou reclamações que sejam formulados no decurso da reunião, acerca da mesma.-----

2º. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.-----

3º. Se o membro que faltar for aquele que tenha sido designado, em virtude do mandato em curso, como sendo o Presidente, passa a exercer estas funções o primeiro secretário e, na falta deste, essas funções serão exercidas pelo segundo secretário;----

4º. Se faltarem todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, depois da Assembleia ter eleito a mesa que dirigirá essa sessão, os três membros da mesa eleitos, designarão, de entre eles, o que desempenhará as funções de Presidente.-----

5º. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.-----

Artigo 26º

Convocação da Assembleia Geral

1º. A assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.-----

2º. Em caso de impossibilidade do Presidente da Assembleia Geral, por motivo de doença ou por qualquer outro que o impeça de desempenhar as funções para que foi eleito e, designadamente, de convocar a Assembleia Geral, o mesmo será substituído pelo primeiro secretário;-----

3º. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.-----

4º. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições que a associação eventualmente tenha, no sítio institucional da associação, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.-----

5º. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

6º. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.---

Artigo 27º
Reuniões da Assembleia Geral

1º. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.-----

2º. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 28º
Deliberações da Assembleia Geral: quórum

1º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.-----

2º. É exigida maioria qualificada, de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e) f) e g) do artigo vinte e quatro dos presentes estatutos.-----

Artigo 29º
Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

1º. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

2º. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:-----

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;-----
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.-----

3º. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

4º. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----

CAPÍTULO V
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 30º

Constituição da Direção

A Direção é o órgão administrativo por excelência da associação, sendo constituída por três membros efetivos, os quais distribuirão entre si os cargos de:

- a) Presidente; -----
- b) Tesoureiro; -----
- c) Vogal.-----

ARTIGO 31º

Competências da Direção

1º. Compete à Direção, em geral, dirigir e administrar a Associação e designadamente: -----

- a) Organizar os Orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes; -----
- b) Elaborar os programas de ação da Associação, articulando-os com os planos e programa gerais das entidades oficiais com quem a associação mantenha acordos de cooperação ou relacionamento específico;-----
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes;-----
- d) Velar pela organização e funcionamento dos Serviços;-----
- e) Contratar os trabalhadores da Instituição e, bem assim, exercer relativamente ao pessoal que trabalhe para a instituição, os respetivos direitos laborais;-----
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia-geral a sua eliminação; -----
- g) Manter sob a sua responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação; -----
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, ou doações, com respeito pela legislação aplicável; -----
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação; -----
- j) Celebrar acordos de cooperação com quaisquer entidades oficiais;-----
- k) Representar a Associação em Juízo ou fora dele e designadamente em quaisquer atos ou contratos; -----
- l) Constituir e movimentar contas bancárias a prazo ou à ordem; -----
- m) Pedir a convocação da Assembleia-geral, sempre que o julgar conveniente e do conselho fiscal; -----
- n) Executar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, as prescrições estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral ou instruções dos organismos oficiais, dentro do limite da sua competência; -----
- o) constituir mandatários em nome da Associação e, designadamente para efeitos de representação forense;-----

p) receber em nome da instituição quaisquer notificações ou citações judiciais.-----
q) Estimular todas as iniciativas, dentro do âmbito da Associação que tenham em vista a criação e bom funcionamento de quaisquer ações de interesse para a Associação. ----
s) Organizar todos os trabalhos de propaganda, festas e quaisquer iniciativas que tenham por objetivo o desenvolvimento e prosperidade da Associação;-----

2º. Em quaisquer atos ou contratos, em juízo ou fora dele, a Associação obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, que deverão ser o Presidente e o Tesoureiro, ou quem os substitua.-----

ARTIGO 32º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente da Direção: -----

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços; -----
- b) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitos estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte; -----
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral e da Direção; -----

ARTIGO 33º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;-----
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.-----

Artigo 34º

Competência do vogal

Compete aos vogais exercerem as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção e, designadamente, procederem à substituição de outro elemento da Direção, nas suas faltas e impedimentos, sempre que, em reunião de Direção, tal tenha sido deliberado. -----

ARTIGO 35º

Reuniões da Direção

1º. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que seja conveniente.-----

2º. A Direção poderá determinar que qualquer trabalhador da Associação e, bem assim, que qualquer titular de outro órgão, estejam presentes em qualquer reunião da Direção, afim de que sejam prestados esclarecimentos ou informações.-----

3º. Independentemente de terem ou não sido para tanto convocados, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal poderão sempre assistir às reuniões da Direção, contudo sem direito a intervir e sem direito a voto.-----

4º. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.-----

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º

Constituição do conselho fiscal

1º. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: -----
Um presidente; Um vice-presidente e Um vogal.-----

2º. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.---

ARTIGO 37º

Competência do Conselho Fiscal

1º. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

2º. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.-----

ARTIGO 38º

REUNIÕES

1º. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.-----

2º. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.-----

ARTIGO 39º

Convocação de Reuniões Extraordinárias

O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.-----

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 40º

Contas de Exercício

1º. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.-----

2º. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.-----

3º. As contas da Associação devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.-----

ARTIGO 41º

Receitas

1º. Constituem receitas da Associação:-----

- a) O produto das quotas dos associados;-----
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;-----
- c) As comparticipações dos utentes;-----
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;-----
- e) Os subsídios do governo e de outros organismos oficiais.-----

2. A escrituração das receitas e despesas obedecerão às normas emitidas pelos serviços competentes.-----

ARTIGO 42

Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos com recurso à legislação aplicável.-----

Faro, 18 de Maio de 2015

Assinaturas dos outorgantes:

1º. _____

2º. _____

3º. _____

4º. _____

5º. _____

6º. _____

7º. _____

8º. _____

9º. _____

10º. _____

11º. _____

12º. _____

13º. _____

14º. _____

15º. _____

16º. _____

17º. _____

18º. _____

19º. _____